



CARF não aplica nova MP nº 905/2019 em casos de PLR

Recentemente o CARF tem negado os pedidos dos contribuintes relacionados à aplicação da Medida Provisória nº 905 de novembro de 2019 em relação aos casos que discutem programas de participação nos lucros ou resultados (“PLR”).

A Medida Provisória nº 905 de 2019 (MP 905) alterou a Lei nº 10.101 de 2000 que regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas. Contudo, a MP 905 ainda não foi convertida em Lei, uma vez que aguarda a aprovação do seu texto que será votado pela comissão mista criada pelo Congresso até o dia 19 de abril, caso contrário, perderá sua validade.

As alterações trazidas pela MP 905 são cruciais e benéficas para as empresas, uma vez que buscam excluir a condenação que impõe ao pagamento de contribuições previdenciárias sobre os valores distribuídos aos seus empregados.

Nesse sentido, em novembro de 2019, os primeiros pedidos para aplicação da nova MP 905 foram apresentados em processos envolvendo grandes empresas, tendo em vista que as questões relativas à tributação de PLR é uma das prioridades da Receita e encontra-se frequentemente nas pautas do CARF (“Conselho Administrativo de Recursos Fiscais”), órgão que tem por finalidade julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de 1ª (primeira) instância, bem como os recursos de natureza especial, que versem sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

A justificativa do CARF para os autos de infração é de que as empresas não seguem os critérios para isenção, que são: (i) assinatura de acordo no ano anterior ao do benefício;

(ii) participação do sindicato; e (iii) edição de regras claras e objetivas.

Apesar do entendimento contrário à aplicação da MP 905 para casos anteriores à sua publicação, com a ressalva de que ainda seria necessário o ato do ministro da Economia, conforme as disposições finais presentes na própria MP 905, art. 53, §1º, inciso I, em decisão recente, o CARF aceitou parte do pedido no que se refere à ausência de acordo com o sindicato da categoria, alegando que por mais que fosse feito de forma indireta, houve a participação.

Em outra decisão recente do CARF, o assunto principal girou em torno da periodicidade de pagamentos, tendo também entendido pela não aplicação da nova MP 905 aos fatos que ocorreram no passado.

Por fim, a PGFN (“Procuradoria Geral da Fazenda Nacional”) aduz que a MP 905 trouxe novos critérios e requisitos, e, por isso, sua aplicação só deverá ocorrer em casos futuros. Informando, ainda, que a impossibilidade de aplicação imediata é reconhecida expressamente na própria medida provisória.

Fonte: **Valor Econômico** - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2020/02/12/carf-nega-aplicacao-de-novas-regras-para-programas-de-plr.ghtml>

O **LIDA** é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br) e Marco Antônio Lage (mfilho@csmv.com.br).
